DECRETO N. 1.695, DE 29 DE JULHO DE 2011

Aprova o Regimento Interno da Casa dos Conselhos Municipais de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o regimento interno aprovado pela Casa dos Conselhos Municipais de Bertioga em reunião ordinária realizada em 09 de setembro de 2010, bem como a necessidade oficializar por Decreto para atribuir efeitos jurídicos, tornando-o válido e plenamente aplicável,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Casa dos Conselhos Municipais de Bertioga, para regulamentar suas atividades e definir atribuições e funcionamento conforme as regras constantes do Anexo único, que acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de julho de 2011. (PA n. 1228/2010)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

REGIMENTO INTERNO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA

A Casa dos Conselhos Municipais de Bertioga, por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal n. 913, de 23 de junho de 2010, e a comando das seguintes disposições:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O presente Regimento Interno define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento da Casa dos Conselhos Municipais.

Art. 2º A Casa dos Conselhos, criada pela Lei n. 913/2010, com sede e Foro no Município de Bertioga, é uma instância Municipal, Co-gestora das Políticas Públicas, sem fins lucrativos, sem tendência de credo político ou religioso, de caráter permanente, que reger-se-á por este Regimento Interno e por Resoluções do Conselho Consultivo e deliberativo, vinculada e não subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Casa dos Conselhos é composta pelos Conselhos Municipais devidamente constituídos, incumbida de trabalhar de forma integrada, visando estimular e promover o engajamento da Sociedade Civil na construção de um novo pacto social, baseado na Justiça Social, humanização, transparência, solidariedade e equidade.

CAPÍTUILO II
DA COMPETÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 3º A Casa dos Conselhos Municipais de Bertioga é uma instância com função consultiva e deliberativa, co-gestora, controladora e fiscalizadora das Políticas Públicas Municipais, voltadas para defender sobretudo o interesse Público, respeitada a autonomia dos Conselhos, que a compõem, com os seguintes Objetivos e Competência:

I – unir Conselhos constituídos conforme legislação específica;

II – formular estratégia para maior controle social definidos em Lei;

III – apoiar as atividades dos Conselhos de modo integrado, articulando as políticas Públicas;

IV – cadastrar e apoiar as instituições Públicas e Privadas do Município, que desenvolvem atividades relacionadas com os Conselhos Municipais;

V – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do fundo municipal da Casa dos Conselhos, acompanhando a movimentação e aplicação dos recursos;

VI – incentivar e promover o engajamento da Sociedade Civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;

VII – criar Resoluções que busquem a melhora contínua das ações e objetivos da Casa dos Conselhos, através de um planejamento estratégico e sistemático com foco sobretudo no interesse Público.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Casa dos Conselhos é composta pelos atuais Conselhos Municipais e os demais que forem devidamente Constituídos.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá criar para a Casa dos Conselhos Setores específicos, para cuidar da administração, manutenção, logística, controle de processos, Marketing, visando a descentralização, a eficácia e a rapidez das ações para produzir melhores resultados, mediante a previsão de custos e receita a ser aprovados pela plenária.

§ 2º O funcionamento da Casa dos Conselhos será das 8:00 às 17:00 horas de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, e extraordinariamente em dias e horários definidos pela Diretoria Executiva, com apoio e Assistência da Secretária Executiva.

Art. 5º O membro do Conselho Consultivo e Deliberativo que for presidente de 02 (dois) Conselhos Municipais ou mais, só terá direito a um voto nas deliberações do plenário.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o membro do Conselho Consultivo poderá renunciar o posto em favor do vice-presidente dos outros Conselhos que terá direito a voz e voto no Cvonselho Consultivo da Casa.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 6º A Casa dos Conselhos, reunir-se-á em sessão ordinária mensal e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 7º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – verificação de presença;

II – leitura, discussão, votação da ata da sessão anterior;

III – ordem do dia leitura, discussão e deliberação;

IV – a inclusão na ordem do dia de algum assunto relevante e urgente, a ser tratado pelo Conselho da Casa, mediante solicitação de um dos membros, poderá ser aprovado pela maioria simples.

Art. 8º Após iniciada a reunião nenhum membro da Casa dos Conselhos poderá se retirar, salvo por motivo justificado.

Art. 9º O presidente de Conselho que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas, dentro de cada exercício anual, será afastado, devendo assumir o vice-presidente ou ser nomeado de imediato um novo representante do Conselho respectivo para ocupar a vaga, o qual terá direito a voz e voto.

§ 1º A regra do *caput* se aplica ao membro faltoso e em seu lugar, deverá assumir i vice-presidente do Conselho de origem.

§ 2º O presidente da Casa dos Conselhos será destituído, mediante voto direto e aberto, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presidentes de Conselhos, em razão de improbidade, ineficiência, desídia ou ausência injustificada, respeitado o direito de ample defesa e contraditório.

Art. 10. A Casa dos Conselhos, poderá solicitar a presença nas reuniões de especialistas, autoridades ou grupos de pessoas ligadas ao assunto abordado.

Art. 11. Para cada reuniáo haverá uma ata.

Parágrafo único. As atas poderão ser digitalizadas e após a sua aprovação deverão serem rubricadas pela diretoria executiva e posteriormente encadernadas.

Art. 12. A Casa dos Conselhos, reunir-se-á com um quórum mínimo de 04 (quatro) presidentes de Conselhos para deliberações.

Parágrafo único. É necessária convocação oficial de reuniões plenárias.

Art. 13. A plenária será o fórum máximo de deliberação para os assuntos pertinentes à Casa dos Conselhos, que serão definidos de forma consensual ou por voto.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 14. O Conselho consultivo e deliberativo é composto pelos Presidentes dos Conselhos Municipais devidamente Constituídos.

Art. 15. A Casa dos Conselhos elegerá, a cada 02 (dois) anos em assembléia, uma Diretoria Executiva, dentre os Presidentes dos Conselhos Municipais Constituídos, podendo ser reconduzida uma vez, se mantida a condição de presidente de algum Conselho Municipal.

Art. 16. A Diretoria Executiva, coordenará e executará as decisões da Casa dos Conselhos, e será composta por presidente, vice-presidente e secretário executivo.

Parágrafo único. Se necessário, será escolhido 01 (um) secretário adjunto para atuar na Diretoria Executiva.

Art. 17. A Casa dos Conselhos poderá solicitar o apoio de equipes técnicas e individualmente de Técnicos para receber pareceres técnicos.

Art. 18. A Casa dos Conselhos terá uma Secretaria Executiva, que contará com o auxílio de um servidor Municipal, nomeado pelo Prefeito, que terá como atribuição apoiar administrativamente a todos os Conselhos Municipais.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. Compete ao presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Casa dos Conselhos e da diretoria executiva;

II – submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III – assinar o expediente da Casa dos Conselhos;

IV – encaminhar para a execução as decisões da Casa dos Conselhos;

V – representar a Casa dos Conselhos toda vez que o cargo exigir;

VI – garantir a dinâmica das reuniões;

VII – ser o voto de Minerva (qualidade) em caso de empate nas votações.

Art. 20. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 21. Compete ao secretário executivo:

I – elaborar a pauta da reunião de comum acordo com o presidente;

II – preparar, expedir, receber, distribuir e arquivar a correspondência da Casa dos Conselhos;

III – lavrar e subscrever as atas das reuniões;

IV – organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros da Casa dos Conselhos;

V – assessorar, sempre que necessário, o presidente da Casa dos Conselhos;

VI – organizar o Cadastro da Casa dos Conselhos, e das entidades relacionadas com a Casa dos Conselhos;

VII – colaborar com as Comissões de trabalho.

Parágrafo único. Se a Casa dos Conselhos deliberar ser necessário para su funcionamento ter um secretário adjunto, a ele competirá substituir e auxiliar o secretário executivo em todas as suas atividades.

CAPÍTULO VII
DOS ORGÃOS DA CASA DOS CONSELHOS

Art. 22. São órgãos da Casa dos Conselhos:

I – Plenário – que é o órgào máximo deliberativo da Casa dos Conselhos e é composto por todos os presidentes, que elegem a sua Diretoria Executiva;

II – Diretoria Executiva, que é composta por presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, que serão eleitos pelo voto da maioria simples da Plenária;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê – Fundo de Recursos Municipais.

DO COMITÊ – FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS

Art. 23. O Comitê – Fundo de Recursos Municipais será constituído de 04 (quatro) membros, escolhidos pela Plenária por votação, respeitada a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil, que irá gerir os recursos financeiros.

§ 1º O fundo é de natureza contábil especial e funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido, sob a responsabilidade da Plenária da Casa dos Conselhos, que elaborará o plano de aplicação dos recursos e a aprovará as respectivas prestações de contas.

§ 2º O Comitê deverá encaminhar para a Prefeitura, aos cuidados do Gabinete do Prefeito, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos, podendo o Poder Executivo indicar representante contábil para os recepcionar.

CAPÍTULO VIII
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 24. As Comissões de Trabalho terão um prazo determinado de duração e serão compostas de presidentes de Conselhos Municipais.

Parágrafo único. Compete às Comissões subsidiar as políticas de interesse público, procedendo estudos que levem a diagnósticos, sugerindo e elaborando ações, programas e projetos e seus prognósticos.

CAPITULO IX
DOS RECURSOS

Art. 25. Serão levados a crédito do Fundo os seguintes recursos:

I – contribuições, transferências e subvenções;

II – auxílios ou doações dos setores Públicos ou Privados;

III – resultados de convênios e contratos;

IV – resultados de acordos celebrados com instituições Públicas ou Privadas.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo proporcionará a Casa dos Conselhos, a infraestrutura necessária para o seu funcionamento e um servidor público da área de administração.

Art. 27. A Casa dos Conselhos manterá com as Secretárias e Diretorias Municipais, intercâmbio de informações e parcerias relativas aos Conselhos.

Art. 28. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Consultivo e Deliberativo da Casa dos Conselhos.

Art. 29. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado através de proposta escrita de 1/3 (um terço) dos membros e com a antecedência de 15 (quinze) dias, colocada em votação pelo mínimo de 2/3 (dois terços) da Plenária, reunidos em assembléia, exclusivamente para esse fim.

Art. 30. Este Regimento Interno foi aprovado pela Casa dos Conselhos Municipais, entrando em vigor na data de sua publicação.